



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 6004/24
PROCESSO Nº : 157690/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO : FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, FRANCISCO
ROBSON VIDAL SAMPAIO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 415/24 – S1C (peça 33), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

RESSALVAS:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	b. RESSALVAR as contas em virtude do: i. resultado financeiro acumulado negativo equivalente a -0,42%.

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO	Regular com Ressalvas	2022

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3351, do dia 06/12/2024.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos encaminhar à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

CSEX, 17 de dezembro de 2024.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: ANDREA IZUMI FUNAGOSHI

Auditor de Controle Externo

De acordo: LEANDRO SUDRÉ

Coordenador de Monitoramento e Execuções